



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI N.º 2.619, DE 20 DE MAIO DE 2019.

“Institui no Município de Paraisópolis o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2019, concede anistia de multas, juros e correção monetária, concede prazos para o parcelamento dos créditos tributários, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o *Programa de Recuperação Fiscal do Município de Paraisópolis - REFIS*, destinado a promover a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos relativos aos impostos, taxas e a contribuição de melhoria, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa, e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, e que se constituam dos referidos tributos e dos valores resultantes de multas, juros de mora e correção monetária.

§1º Os valores originais dos tributos serão objeto de pagamento, em uma única vez ou em parcelas, juntamente com o valor parcial das multas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

juros e correção monetária, numa das modalidades que o contribuinte tiver se enquadrado e optado, mediante requerimento nos termos e nos prazos desta lei.

§2º A regularização de créditos pelo REFIS deverá ser requerida no Setor de Fazenda da Prefeitura de Paraisópolis, a quem incumbe a aplicação desta Lei, competindo ao seu titular o deferimento dos requerimentos.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior, sujeitando-se o contribuinte a:

- I. confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º desta lei;
- II. aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- III. pagamento regular do parcelamento, dos tributos vinculados e dos acréscimos para liquidação do débito consolidado;
- IV. expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento.

§1º A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objeto de Execuções Fiscais pelo Município implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento do débito renegociado, mantidos todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§2º A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos protestados pela Fazenda Pública Municipal implicará na baixa do ato (protesto), após o pagamento do débito renegociado, ficando sob a responsabilidade do Contribuinte inadimplente a quitação das custas e custos do Cartório de Protesto.

§3º A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo Contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 3º O Município de Paraisópolis concederá a anistia de multas, juros e isenção de correção monetária, decorrentes do não pagamento, no prazo legal, de tributos vencidos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, relativos aos impostos, taxas e contribuição de melhoria, desde que requeridos no prazo e obedecidas as demais condições estipuladas nesta lei.

Parágrafo único: As dispensas dos encargos acima descritos não abrangem as despesas do Cartório de Protesto nos casos de débitos fiscais protestados ou em execução judicial, cuja obrigação de pagamento será do Contribuinte em situação de inadimplência.

Art. 4º A concessão da anistia de multas, juros e isenção de correção monetária serão deferidas nos percentuais e formas seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I. no percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que o pagamento dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados de uma só vez, até 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei;

II. no percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei, em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em até 10 (dez) dias após o requerimento, e as demais até o último dia de cada mês;

III. no percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei, para pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em até 10 (dez) dias após o requerimento, e as demais até o último dia de cada mês;

IV. no percentual de 40% (quarenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei, para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em até 10 (dez) dias após o requerimento, e as demais até o último dia de cada mês;

§1º A opção pelo REFIS deverá ser formalizada até 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei, mediante Requerimento a ser formalizado no Setor de Fazenda do Município.

§2º A parcela mínima a ser paga pelo REFIS, mensalmente, será no valor de 50% (cinquenta por cento) da UFM para pessoa física e de 70%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

(setenta por cento) da UFM para pessoa jurídica, ajustando-se o número de parcelas a este valor mínimo e em face do valor a ser parcelado.

§3º O atraso no pagamento de qualquer parcela fará incidir sobre a mesma a multa de 5% (cinco por cento), e se o atraso atingir 03 (três) parcelas consecutivas, a opção pelo REFIS será automaticamente cancelada, restabelecendo-se a exigibilidade do crédito tributário remanescente, inclusive multa, juros de mora e correção monetária.

Art. 5º Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamentos efetuados com base no artigo 87 da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 20 de maio de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.619, de 20/05/2019 foi publicada na data de 20/05/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão